**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**
----------ESTADO DO PARANÁ----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 04 de dezembro de 2017.

**Of. nº. 648/2017-DOP**

Exmo. Sr.
**JEFFERSON VERNIER**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 069/2017**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **069/2017**, de 04 de dezembro de 2017, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial correspondente Devolução de Saldo Remanescente.

Atenciosamente,

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1505/2017
Data 04/12/17 às 16 h 30 min
Nome Jefferson

# ***PROJETO DE LEI:***

- ***069, de 04 de dezembro de 2017***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017"***

# SUMÁRIO


- **MINUTA ..... 001/15**
- **JUSTIFICATIVA ..... 002/15**
- **PARECER JURÍDICO ..... 003/15**
- **PARECER CONTÁBIL..... 006/15**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ... 007/15**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) ..... 008/15**
- **OFÍCIO Nº 2326/17 ..... 009/15**
- **EXTRATO BANCÁRIO..... 010/15**
- **TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2016 ..... 012/15**

Prefeitura Municipal FLS. 004 S. A. Platina PR

**PROJETO DE LEI Nº. 069/2017**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1. º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 16.866,53 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta seis reais e cinqüenta e três centavos), para devolução de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 041/2016/Fundo Estadual de Saúde, assim discriminados:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA
33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 335 ..... R$. 16.866,53

**Art. 2. º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do:

a - superávit financeiro da Fonte de Recurso 335, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64..... R$ 14.623,26
b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 335, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 ..... R$ 2.243,27
**Total..... R$. 16.866,53**

**Art. 3.º** - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.563, de 12 de maio de 2016, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4º**. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 04 de dezembro de 2017.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 007

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 069/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso Município firmou com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, no exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), o Termo de Convênio nº 041/2016 (cópia anexa), visando à aquisição de equipamentos para UPA - Unidade de Pronto Atendimento, sendo ***01 (um) Gerador de Energia***, e ***01 (um) Cardioversor***.

Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, resta saldo financeiro em conta corrente específica (cópia em anexo), necessário se faz sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente foi resgatado, o Projeto em tela visa abertura de Crédito Especial no valor exato de R$16.866,53 (dezesseis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e três centavos).

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 003

# PARECER JURÍDICO Nº 1574/2017

**PROJETO DE LEI Nº 069/2017**
**SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.**
**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.
**EMENTA: Projeto de Lei nº. 069/2017. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 16.866,53 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e três centavos).**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 069/2017 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando a devolução de saldo financeiro decorrente do Termo de Convênio nº. 041/2016 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, até o limite de R$ 16.866,53 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e três centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 031/2017; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Termo de Convênio nº. 041/2016 – Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde; e Ofício nº. 2236/2017 – Protocolo nº. 2017/11/023948, de 30/11/2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Prefeitura Municipal FLS. 004 S. A. Platina PR

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando a devolução de saldo financeiro decorrente do Termo de Convênio nº. 041/2016 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, até o limite de R$ 16.866,53 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e três centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Prefeitura M. S. A. Platina PR FLS. 005

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, conforme art. 3° do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1° da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei n°. 069/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei n° 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1° da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 04 de dezembro de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

Prefeitura Mun... S.A. Platina PR FLS. 006

## PARECER CONTABIL Nº. 031/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 069, de 04 de dezembro de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
*"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*
*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*
*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
*§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
*§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
*§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 16.866,53 (Dezesseis reais, oitocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e três centavos), sendo R$ 14.623,26 (quatorze mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) provenientes do superávit financeiro da FR 335, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64; e, R$ 2.243,27 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) provenientes do excesso de arrecadação da FR 335, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 04 de Dezembro de 2017.

**THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS**
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 007

## PROJETO DE LEI Nº. 069, de 04 de dezembro de 2017

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

**Descrição**

Projeto de Lei nº. 069/2017, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017."*.

### COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

| | |
|---|---|
| Programa do PPA a ser alterado: | nº **30** |
| Ação da LDO a ser alterada: | nº **2.059** |

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|---|
| ENTIDADE | **Prefeitura Municipal** |
| ÓRGÃO | **4** |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | **1** |
| FUNÇÃO | **4** |
| SUBFUNÇÃO | **123** |
| PROGRAMA | **30** |
| PROJETO/ATIVIDADE | **2.059** |
| NATUREZA DA DESPESA | **3.3.90.93.00.00** |
| FONTE DE RECURSO | **335** |

### PREVISÃO DA DESPESA

| EXERCÍCIO | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| VALOR | 16.866,53 | 0,00 | 0,00 |

### FONTES DE COMPENSAÇÃO

a - Superávit Financeiro da FR 335, no montante de R$ 14.623,26 (quatorze mil, seisecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).

b - Excesso de Arrecadação na FR 335, no montante de R$ 2.243,27 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

Santo Antônio da Platina, 04 de dezembro de 2017.

**André Fernando Rodrigues do Prado**
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS. 208 S. A. Platina PR

# DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei nº 069/2017 que "*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017*", terão adequação orçamentária na Lei nº. 1.606, de 07 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 16.866,53 (dezesseis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e três centavos).

Santo Antônio da Platina, 04 de dezembro de 2017.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

FLS
Nº 01
PROTOCOLO

Prefeitura Municipal
FLS 009
S. A. Platina PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OF. Nº. 2326 / 2017

Santo Antônio da Platina, 30 de novembro de 2017.

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em virtude do valor do objeto do contrato adquirido para a UPA ser menor que o valor depositado, em virtude dos rendimentos das aplicações referentes a esse, solicito abertura de crédito no valor de R$ 16.866,53 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e três centavos ), para a devolução ao Fundo Nacional referente à fonte de recurso 335 aquisição de equipamentos UPA.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ANA CRISTINA MICO DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2017

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta

Prefeitura Municipal FLS. 012 Santa Tereza do Oeste PR

A33G040908137397016
04/12/2017 09:13:10

GOVERNO

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 426-X | |
| Conta corrente | 31970-8 | PREFEITURA MUNICIPAL DE S |
| Período do extrato | 08 / 2016 | |

**Lançamentos**

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05/05/2016 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 08/08/2016 | 08/08/2016 | 0000 | 99015 | 870 Transferência on line | 550.426.000.014.493 | 99.821,00 C | |
| 08/08/2016 | 08/08/2016 | 0000 | 99015 | 870 Transferência on line | 550.426.000.014.493 | 915,71 C | |
| 08/08/2016 | 08/08/2016 | 0000 | 13049 | 345 BB CP Admin Supremo | 1.200.070 | 100.736,71 D | 0,00 C |
| 31/08/2016 | | 0000 | 00000 | 345 S A L D O | | | 0,00 C |

---

OBSERVAÇÕES:

---

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Prefeitura Municipal de S. Antonio do Pinhal
FLS. 071

A33D040840090543008
04/12/2017 08:46:30

GOVERNO

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 426-X | |
| Conta corrente | 31970-8 | PREFEITURA MUNICIPAL DE S |
| Período do extrato | Mês atual | |

**Lançamentos**

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 28/11/2017 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 16.866,53 C |

| | |
|---|---|
| Juros | 0,00 |
| Data de Debito de Juros | 29/12/2017 |
| IOF | 0,00 |
| Data de Debito de IOF | 02/01/2018 |

---
---
**OBSERVAÇÕES:**
---

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2016

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Prefeitura Municipal FLS. 012 S. A. Platina PR

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

**O Estado do Paraná,** por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE,** neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Michele Caputo Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, e a **Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina** inscrita no CNPJ/MF n.º 76.968.627/0001-00, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida, nº s/n, na cidade de **Santo Antônio da Platina,** de ora em diante denominado simplesmente **Município**, neste ato representado por seu **Prefeito Pedro Claro de Oliveira Neto**, portador da Cédula de Identidade n.º 325912-9 SESP/PR, e do CPF n.º 000.991.398-04, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-las, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Decreto Estadual nº 6191/12, Decreto Estadual nº 6956/13, Decreto Estadual nº 8622/13 e Decreto Estadual nº 8768/13, conforme processo n.º **14.087.264-4**, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para que o Município convenente garanta atendimento durante a falta temporária de energia elétrica, além de ampliar a condição de sobrevida dos pacientes usuários do SUS em estado de emergência cardíaca atendidos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Santo Antônio da Platina, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

**I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:**

1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

1.2 Prestar contas das informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;

1.3 Indicar Luciano Aparecido Coelli de Souza, CPF nº 365.172.679-72, lotado na 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio, supervisionado pela Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde.

**II – O MUNICÍPIO compromete-se a:**

2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo, adquirindo equipamentos em conformidade com o Plano de Trabalho;

2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;

2.4 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o **MUNICÍPIO** fica obrigado a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

Prefeitura Municipal
FLS. 013
S. A. Platina PR

c) Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

2.5 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;
b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

2.6 Apresentar quando na formalização da Transferência Voluntária a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Trabalhista e manter atualizadas durante toda execução do Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio, a SESA destinará recursos financeiros provenientes da Unidade Orçamentária **Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74**, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302194.159.4440.4200- Fonte 100 do Tesouro do Estado no valor de R$ 99.821,00(noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais), que será repassado em parcela única.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos previstos para serem apropriados em exercícios subseqüentes estarão consignados no respectivo Plano Plurianual ou em Lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do **MUNICÍPIO** em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida do **Município** e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

I. O **MUNICÍPIO** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;
II. Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o **MUNICÍPIO**, dentre outras, obrigado a:

- Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
- Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;

III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
IV. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;
V. Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
VI. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

Prefeitura Municipal
FLS. 014
S. A. Platina PR

- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.
- Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
- Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

VII. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
VIII. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
IX. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS**

Após o encerramento da vigência do presente convênio, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com o Tomador e, deverão ser utilizados durante a vida útil dos mesmos para a consecução de ações e serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, segundo os princípios da universalidade e gratuidade, sob pena de restituição à concedente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Em caso de violação de cláusulas por parte da conveniada e/ou extinção das atividades, os equipamentos e materiais permanentes em condições de uso deverão ser destinados à Entidade congênere ou ao Poder Público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS**

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres, Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO**

O presente Convênio será rescindido em caso de:
1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível;
2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devera ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3) por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto de gasto do convênio;
4) por descredenciamento do SUS, sujeitando-se o **Município** à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificavas administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Prefeitura Municipal S. A. Platina P.
FLS. 015

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2016.

**Michele Caputo Neto**
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

**Pedro Claro de Oliveira Neto**
Prefeito

**TESTEMUNHAS:**